



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 2890/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Participação no *XVI Congresso Internacional de Direito e Processos do Trabalho*. **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal

I. A Diretora de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Londrina, Sra. Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola Silva, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal, requer a contratação direta da **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO (CNPJ: 68.570.647/0002-73)**, por **inexigibilidade de licitação**, para inscrição no "*XVI Congresso Internacional de Direito e Processo do Trabalho*", com carga horária de 20 horas, que ocorrerá no período de 9 a 11/9/2026, das 8h às 20h, na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 13*):

1. (...) a participação da servidora na capacitação é oportuna e conveniente pois é integrante da equipe do Projeto Solaria, equipe de 1º Grau vencedora da 3ª Edição do Programa de Reconhecimento 2025. O Edital CGQP 1/2026 prevê, em seu item 7.2.6, a habilitação para participar em capacitações no total de R\$ 18.000.00 (a ser rateado pelos membros da equipe);

2. (...) proporcionará o aprimoramento profissional uma vez que o congresso é voltado à atualização acadêmica e técnica nos novos paradigmas de direito do trabalho e direito processual do trabalho, conhecimentos essenciais para a servidora como Diretora de Secretaria de Vara do Trabalho."

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"3. (...) os congressos organizados pela ABDT são frequentemente frequentados, mediante convite, por Desembargadores desta Corte. Ainda, reúne os maiores especialistas do setor, líderes e profissionais que compartilham a missão de aprimorar o conhecimento de juristas."

IV. Juntado aos autos (*doc. 3 e 10*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a instituição indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apresentando as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS, TCU, CADIN e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021 [2] e o art. 36, §2º da Instrução Normativa 73/2022 [3], ambas da Secretaria de Gestão, Ministério da Economia.

VI. A capacitação está indicada no Despacho CGQP 15/2026, do Exmo. Presidente, desembargador Arion Mazurkevici.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 620,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2026.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 15*).

IX. Designo fiscais da contratação as servidoras indicadas no documento 13, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [4], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [5], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 620,00**, em favor da **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO (CNPJ: 68.570.647/0002-73)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

[4] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[5] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.